



GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO SOCIAL POR ADOÇÃO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio Social por Adoção
(3019 – V1.25)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente.

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

26 de dezembro de 2024

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – Posso pedir? B1 – Quem tem direito?	5
Quem tem direito ao subsídio social por adoção	5
Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio por adoção	6
Condição específica para acesso ao subsídio social por adoção.....	7
Quais os rendimentos que são considerados?	7
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	8
Não pode acumular com:	8
Pode acumular com:.....	9
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	9
Formulários obrigatórios.....	9
Documentos necessários	10
Onde se pede?	11
Até quando se pode pedir?	11
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	11
Quanto se recebe?	11
Durante quanto tempo se recebe?	12
A partir de quando se tem direito a receber?	12
D2 – Como posso receber?	12
D3 – Quais as minhas obrigações?	13
D4 – Porque razões é interrompido ou termina?	14
O subsídio social por adoção é interrompido se.....	14
O subsídio social por adoção termina definitivamente se... ..	14
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	15
E2 – Glossário	16
Perguntas Frequentes.....	17

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

O subsídio social por adoção é uma prestação em dinheiro dado aos candidatos a adotantes que não trabalham nem descontam para a segurança social e aos que trabalham e descontam, mas não reúnem as condições para terem direito ao **subsídio por adoção**.

Atenção: Nas situações, em que os candidatos a adotantes se encontram a trabalhar, as questões sobre o direito às licenças, faltas ou dispensas são do âmbito laboral, pelo que, em caso de dúvida, devem ser esclarecidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e não pelos serviços de Segurança Social.

O reconhecimento do direito aos subsídios previstos no regime de proteção na parentalidade tem como pressuposto o direito e gozo das respetivas licenças, faltas ou dispensas previstas e reguladas no Código do Trabalho.

O que é o subsídio social por adoção?

O subsídio social por adoção é concedido por período até 120 ou 150 dias consecutivos, conforme opção dos candidatos a adotantes.

No caso de os candidatos a adotantes optarem por partilhar o período de concessão do subsídio e cada um goze, em exclusivo, isto é, sem ser ao mesmo tempo, um período de 30 dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias consecutivos, o período de 120 ou 150 dias de subsídio, consoante a opção, é acrescido de 30 dias. O gozo do acréscimo de 30 dias poderá ser repartido por ambos os candidatos.

O subsídio tem início a partir da confiança judicial ou administrativa do menor, no entanto, o candidato a adotante pode antecipar o gozo do subsídio por adoção em 30 dias da confiança para utilização durante o período de transição e acompanhamento, quando devidamente certificado.

A antecipação do gozo fica pendente de comprovação da certificação do período de transição e acompanhamento e da confiança judicial ou administrativa.

Aplicam-se às Famílias de Acolhimento, com as devidas adaptações, as regras do subsídio social por Adoção.

Acumulação com trabalho: não é permitida a acumulação desta prestação com trabalho.

Com o subsídio social por adoção, é igualmente atribuído o subsídio parental exclusivo do pai, constituído por:

- **Licença de 28 dias obrigatórios**

O candidato a adotante tem direito a 28 dias *obrigatórios* de licença em períodos mínimos de 7 dias, a gozar nos primeiros 42 dias após a confiança judicial ou administrativa do menor.

Acresce que, é igualmente obrigatório que o candidato a adotante utilize pelo menos 7 dias desta licença, imediatamente após a confiança judicial ou administrativa do menor.

E

▪ Licença de 7 dias facultativos

O candidato a adotante, se quiser, tem direito a mais 7 dias, seguidos ou não, devendo gozá-los em simultâneo com a licença de adoção do outro candidato a adotante.

Atenção: Nas situações em que a candidata a adotante não trabalha nem desconta para a Segurança Social mas o candidato a adotante se encontra a trabalhar e a descontar para a Segurança Social, não há lugar à partilha do período de concessão do subsídio social por adoção nem ao respetivo acréscimo de 30 dias

Obs. No caso de adoções múltiplas, o período de 120 ou 150 dias é acrescido de 30 dias por cada adoção além da primeira.

Em caso de **incapacidade ou de morte** do candidato a adotante durante o período de concessão do subsídio, o cônjuge sobrevivente, ainda que não seja candidato a adotante e desde que o adotando viva no seu agregado familiar, tem direito ao período correspondente ao tempo não gozado ou a um mínimo de 14 dias.

Nas situações de internamento da criança durante o período após o parto, os períodos obrigatórios do subsídio parental exclusivo do pai, poderá ser suspenso, a seu pedido.

B – Posso pedir? B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito ao subsídio social por adoção

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio social por adoção

Condição específica para acesso ao subsídio social por adoção

Quais os rendimentos que são considerados?

Quem tem direito ao subsídio social por adoção

- Candidatos a adotantes que não trabalhem.
- Candidatos a adotantes que trabalhem, mas que não tenham direito ao **Subsídio por Adoção** por não preencherem as condições de atribuição tendo em conta o regime de segurança social que os abrange.

Obs: Nas situações de Acolhimento Familiar para ter direito ao Subsídio social por Adoção tem de ter preenchidas as condições comuns (residência em território nacional e condição de recursos).

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio social por adoção

- Ser residente em Portugal ou *equiparado a residente*
- Pedir o subsídio dentro do prazo, ou seja, nos 6 meses a contar da data em que a criança lhe é confiada pelo Tribunal ou pela Segurança Social.
- Os rendimentos mensais por pessoa do agregado familiar do requerente não podem ser superiores a 418,00€, ou seja, 80% do indexante dos apoios sociais (IAS).

Obs: O valor do IAS é de 522,50€.

O rendimento mensal por pessoa do agregado familiar resulta da soma de todos os rendimentos mensais do agregado familiar do requerente a dividir pelos elementos do seu agregado familiar, considerando a seguinte ponderação por cada elemento:

Pelo Requerente	1
Por cada indivíduo maior	0,7
Por cada indivíduo menor	0,5

Exemplo: Um agregado familiar constituído por pai, mãe e dois filhos menores em que a mãe requer o subsídio social por adoção. Os rendimentos do agregado familiar correspondem apenas ao salário auferido pelo pai, no valor de 1.150,00€ mensais. Assim, aplicando a escala de equivalência:

requerente (mãe)	= 1
pai	= 0,7
um filho	= 0,5
um filho	= 0,5
	2,7

O rendimento por pessoa do agregado familiar, ponderado de acordo com a escala de equivalência, é: 1.150,00€ : 2,7 = 425,93€

A beneficiária não tem direito ao subsídio social por adoção porque o rendimento mensal do seu agregado familiar (425,93€) é superior a 418,00€ (80% do IAS).

Condição específica para acesso ao subsídio social por adoção

Apenas têm acesso ao subsídio social por adoção os requerentes que, isoladamente ou em conjunto com outros elementos do agregado familiar, tenham um património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) que não ultrapasse 125.400,00€ (240 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais) – **Para uma informação mais detalhada sobre a condição de recursos, consultar o Guia Prático – Condição de Recursos.**

Quais os rendimentos que são considerados?

1 - São considerados no apuramento do **rendimento mensal** do agregado familiar, as seguintes categorias de rendimentos:

- Rendimentos de trabalho dependente;
- Rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais);
- Rendimentos de capitais (ver ponto 3);
- Rendimentos prediais (ver ponto 4);
- Pensões (incluindo as pensões de alimentos);
- Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular.

2 - No caso do agregado familiar residir em habitação social considera-se que o valor do apoio público no âmbito da habitação social corresponde ao diferencial entre o valor do preço técnico e o valor da renda apoiada.

3 - Se os elementos do agregado familiar tiverem património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), considera-se como rendimentos de capitais 1/12 do maior dos seguintes valores:

- i) O valor dos rendimentos de capitais auferidos (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros);
- ii) 5% do valor total do património mobiliário, em 31 de dezembro do ano anterior (créditos depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros).

4 - Se os elementos do agregado familiar forem proprietários de imóveis, considera-se como **rendimentos prediais**, 1/12 resultante da soma dos seguintes valores:

- a) Habitação permanente (apenas se o valor patrimonial da habitação permanente for superior a 450 vezes o Indexante de Apoios Sociais, ou seja, 235.125,00€)
 - i) *5% da diferença entre o valor patrimonial da habitação permanente e 235.125,00€ (se a diferença for positiva).*
- b) Restantes imóveis, excluindo a habitação permanente. Deve considerar-se o maior dos seguintes valores:
 - i) *O valor das rendas efetivamente auferidas;*
 - ii) *5% do somatório do valor patrimonial de todos os imóveis (excluindo habitação permanente).*

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

Não pode acumular com:

- Prestações de desemprego (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego; subsídio por cessação de atividade para trabalhadores independentes economicamente dependentes; subsídio por cessação de atividade para empresários e para membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas (ver nota);
- Rendimentos de trabalho
- Subsídio de doença.
- Prestações concedidas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto rendimento social de inserção e complemento solidário para idosos.

Nota 1: Se estiver a receber prestações de desemprego, o respetivo pagamento fica suspenso enquanto estiver a receber subsídio por social por adoção, devendo comunicar ao centro de emprego, no prazo de 5 dias úteis, o início e o fim do período de concessão do subsídio por adoção, de modo a ficar dispensado do cumprimento dos deveres para com o centro de emprego.

Nota 2: Nos agregados em que um dos candidatos a adotante recebe prestações de desemprego, subsídio por cessação de atividade para trabalhadores independentes economicamente dependentes

ou com atividade empresarial, subsídio por cessação de atividade para membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas (MOES) ou subsídio social de desemprego e o outro é trabalhador o subsídio social por adoção pode ser partilhado, incluindo o acréscimo de 30 dias.

Pode acumular com:

- Rendimento social de inserção.
- Pensão de sobrevivência.
- Pensões ou indemnizações por acidente de trabalho ou doença profissional.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários obrigatórios

Documentos necessários

Onde se pede?

Até quando se pode pedir?

Formulários obrigatórios

- RP5050 – Requerimento do subsídio adoção, subsídio adoção por licença alargada.
- RP5050/1 – Requerimento do subsídio por adoção, subsídio adoção por licença alargada:
 - Folha de continuação e instruções de preenchimento
- MG8 – Declaração da Composição e rendimentos do Agregado Familiar.
- MG8/1 – Declaração de Composição e Rendimentos do Agregado Familiar – Folha de Continuação.
- MG8/2 – Declaração de Composição e Rendimentos do Agregado Familiar – Informações e Instruções de Preenchimento.

Estes Formulários encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu "**Acessos Rápidos**", selecionar "**Formulários**" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número ou nome do Formulário.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento do subsídio por adoção, no campo Pesquisa deverá colocar "RP5050" ou "Requerimento do subsídio por adoção".

Documentos necessários

Todas as situações

- Declaração de confiança administrativa ou judicial do menor adotado.
- Declaração do período de transição e acompanhamento (se requer a antecipação do subsídio)
- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN (Número Internacional de Conta Bancária), no caso de pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária.

Subsídio Social por adoção a um adotante em caso de impossibilidade do outro

- Certificação médica, comprovativa da incapacidade física ou psíquica do outro adotante, ou certidão de óbito, conforme o caso.
- Declaração do período de transição e acompanhamento (se requer a antecipação do subsídio)

Subsídio social por adoção concedido a Famílias de Acolhimento

- Contrato de Acolhimento Familiar ou Termo de Entrega emitidos pela Santa Casa da Misericórdia ou pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens

ATENÇÃO

Os beneficiários devem ter a morada atualizada.

Para o efeito devem utilizar:

- Preferencialmente, o Serviço Segurança Social Direta, em www.seg-social.pt;

Ou o formulário, [MG 2 – Requerimento de Alteração de Dados](#), o qual pode ser obtido nos serviços de atendimento da Segurança Social ou na Internet em www.seg-social.pt. No menu “Documentos e Formulários”, deverá selecionar **Formulários** e no campo **Pesquisar** inserir número ou nome do formulário.

Nota¹: Os beneficiários portadores do Cartão de Cidadão, a alteração de morada é efetuada através da Internet, acedendo ao Portal do Cidadão em www.portaldocidadao.pt, tendo que previamente registar-se. Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, efetue simultaneamente e Online, a notificação das entidades junto das quais pretende atualizar a sua morada, ou presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento (Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão

Nota²: Deverá apresentar outros documentos que os serviços de Segurança Social entendam necessários para aferir as condições de atribuição da prestação.

Onde se pede?

- Segurança Social Direta (pode preencher o formulário e entregar a documentação digitalizada)
<https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/>
- Serviços de atendimento da Segurança Social,
- Por correio, para o Centro Distrital da área da residência do beneficiário

Até quando se pode pedir?

No prazo de 6 meses a contar da data da confiança administrativa ou judicial ou do primeiro dia em já não trabalhou, no caso de ser trabalhador. Se não pedir dentro deste prazo, mas entregar o requerimento durante o período legal de concessão do subsídio, o tempo que passou além dos seis meses será descontado na prestação.

Obs. Nas situações de Acolhimento Familiar, o pedido deve ser feito no prazo de 6 meses a contar da data da ocorrência do facto determinante da proteção.

Considera-se facto determinante da proteção o dia do Acolhimento Familiar.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe?

Subsídios	Percentagem do IAS
Social por Adoção 120 dias	
Social por Adoção 150 dias (120+30 acréscimo) (Nas situações em ambos os candidatos a adotantes têm que gozar, cada um e em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias seguidos)	80% de (522,50€ (IAS) = 418,00€ Recebe por dia = 13,93€
Social por Adoção 150 dias	64% de 522,50€ (IAS) = 334,40€ Recebe por dia = 11,15€
Social por Adoção 180 dias (150+30 de acréscimo) (Nas situações em ambos os candidatos a adotantes têm que gozar, cada um e em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias seguidos)	66% de 522,50€ (IAS) = 344,85€ Recebe por dia = 11,50€

Obs. Caso os beneficiários residam nas regiões autónomas os subsídios referidos na tabela acima indicada tem um acréscimo de 2%

Durante quanto tempo se recebe?

O subsídio social por adoção é concedido por um período até 120, 150 ou 180 dias consecutivos.

Nota: O período de 150 dias pode corresponder à opção de 150 dias de subsídio pago a 64% de 522,50€ = 334,40€ (recebe por dia 11,15€) ou à opção de 120+30 dias do acréscimo por partilha do período de duração do subsídio a 80% de 522,50€ = 418,00€ (recebe por dia 13,93€). O período de 180 dias corresponde à opção de 150+30 dias do acréscimo por partilha com o valor do subsídio a 66% de 522,50€ (recebe por dia 11,50€).

Adotar duas ou mais crianças ao mesmo tempo

Se adotar mais do que uma criança, tem direito a receber mais 30 dias de subsídio social por adoção por cada criança adotada além da primeira.

A partir de quando se tem direito a receber?

A partir da data em que a criança lhe é confiada pelo Tribunal ou pela Segurança Social.

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
 - Aderir ao pagamento por transferência bancária
- Serviços Mínimos Bancários
- Vale postal (correio)

“O pagamento por transferência bancária é mais rápido e seguro”

Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional):

1. Na Segurança Social Direta

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- Clique em **Segurança Social Direta**;
- Insira o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **palavra-chave**;

- No menu **Perfil** clique em **Conta bancária** e depois em **Consultar e alterar conta bancária** clique em **Alterar conta bancária**;
- Indique o seu **IBAN** depois clique em **Próximo: Dados do banco**;
- Selecione o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta e clique em **Próximo: Registrar conta**.
- Confirme os dados e clique em **Registrar conta bancária**;

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o formulário MG14 – Requerimento Registo ou Alteração de IBAN, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta.

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de serviços mínimos bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional.

Para saber se cumpre os critérios necessários e obter mais informações, consulte o site www.clientebancario.bportugal.pt ou dirija-se a um dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.”

Vale postal (correio)

Os vales postais podem ser levantados nos CTT ou depositados em instituições bancárias. Podem também ser endossados (passados ou transmitidos), sendo que só pode existir um endosso em cada vale emitido.

D3 – Quais as minhas obrigações?

- Tem de avisar a Segurança Social no prazo de **cinco dias úteis** se ocorrer algo que leve à **cessação do subsídio**.

- Nas situações em que os serviços de Segurança Social entendam ser necessário verificar os valores do património mobiliário declarados, podem exigir, em relação ao requerente ou a qualquer membro do seu agregado familiar, uma declaração de autorização para acesso à informação bancária ou, em alternativa, a apresentação dos documentos bancários que sejam considerados relevantes.

O que acontece se não cumprir

Se não for entregue a declaração de autorização ou os documentos solicitados no prazo fixado, o pedido de atribuição da prestação fica suspenso e há perda do direito ao valor das prestações até à data da entrega da declaração de autorização ou dos documentos bancários solicitados.

Se já estiver em curso o pagamento das prestações sociais quando for solicitada a declaração de autorização ou os documentos bancários e estes não forem apresentados no prazo fixado, as prestações são suspensas e há perda do direito às mesmas até à data de entrega da declaração de autorização ou dos documentos bancários solicitados.

D4 – Porque razões é interrompido ou termina?

O subsídio social por adoção é interrompido se...

O subsídio social por adoção termina definitivamente se...

O subsídio social por adoção é interrompido se...

- Não entregar a declaração de autorização para acesso a informação bancária de qualquer elemento do agregado familiar, no prazo que lhe for concedido e perde o direito à prestação até entregar a referida declaração.

O subsídio social por adoção termina definitivamente se...

- Houver fraude.
- Quem está a receber o subsídio estiver a trabalhar enquanto o recebe.
- Quem estiver a receber o subsídio morrer (o subsídio termina no dia seguinte).
- Deixar de cumprir a Condição de Recursos para atribuição das Prestações Sociais. (Para uma informação mais detalhada sobre a condição de recursos, consultar o Guia Prático – Condição de Recursos).
- Prestar falsas declarações quanto aos elementos necessários para determinar a condição de recursos.

Como penalização, **não poderá receber durante 24 meses (dois anos)**, a contar da data a partir

da qual foi detetada esta situação pelos serviços da Segurança Social, **qualquer prestação social** sujeita a condição de recursos (não só aquela em que prestou falsas declarações, ou seja, o Subsídio Social por adoção, por riscos específicos, mas também os restantes subsídios sociais no âmbito da parentalidade, o Rendimento Social de Inserção, Prestações por Encargos Familiares e Subsídio Social de Desemprego).

Atenção: A prestação de **falsas declarações** sobre os elementos necessários para determinar a condição de recursos (agregado familiar e respetivos rendimentos) para acesso ao subsídio social por adoção e **ainda que este não seja atribuído**, determina a impossibilidade de acesso, **durante dois anos**, a qualquer das seguintes prestações: subsídios sociais no âmbito da parentalidade, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção e prestações por encargos familiares.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para 2025, em 522,50€

Despacho n.º 236-A/2025 - Diário da República n.º 3/2025, Suplemento, Série II de 2025-01-06

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2025.

Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2025.

Lei n.º 7/2016, de 17 de março

Estabelece um acréscimo específico ao valor dos subsídios no âmbito da proteção social na maternidade, paternidade e adoção auferidos pelos residentes nas regiões autónomas.

Portaria n.º 249/2011, de 22 de junho

Aprova os modelos de declaração da composição e rendimentos do agregado familiar.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, na versão atual do Decreto-Lei n.º 53/2023 de 5 de julho.

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade.

Decreto-Lei n.º 139/2029, de 16 de setembro

Estabelece o regime de execução do Acolhimento Familiar, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regula a sua atualização bem como a das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

Despacho n.º 8847/2001, de 27 de abril

Exclui os meses em que há lacuna contributiva por formação profissional durante a concessão das prestações de desemprego, para efeitos de prazo de garantia e cálculo da remuneração de referência.

E2 – Glossário

Conceito de Agregado familiar

São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos
- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos.
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de grau de parentesco)
- Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar

Nota: O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco. No entanto, existem exceções. Não são consideradas como fazendo parte de um agregado familiar pessoas que:

- Tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa)
- Estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar
- Estejam em casa por um curto período de tempo
- Se encontrem no agregado familiar contra a sua vontade por motivo de situação de coação física ou psicológica

Pessoas equiparadas a residentes

São considerados equiparados a residentes:

- Refugiados e apátridas portadores de título de proteção temporária válido.
- Estrangeiros portadores de título válido de autorização de residência ou de prorrogação de permanência

Perguntas Frequentes

1. Como deve ser gozado o período relativo ao Subsídio Social por Adoção para que haja direito à concessão de mais 30 dias de subsídio?

R: Os candidatos a adotantes devem gozar, cada um e em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias seguidos.

Nada impede que a partilha possa ser efetuada do seguinte modo: um dos candidatos a adotante goza o período inicial normal do subsídio por adoção (120 ou 150 dias) e o outro candidato a adotante goza imediatamente a seguir os 30 dias de acréscimo.

2. Os valores que recebo da Segurança Social a título de Subsídio Social por Adoção devem ser declarados para efeitos de IRS?

R: Não. Presentemente, os valores recebidos a título de subsídio social por adoção não são declarados para efeitos de IRS.

3. Posso acumular o subsídio social por adoção com trabalho?

R: Não. Os adotantes não poderão acumular o subsídio social por adoção com trabalho.